



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA

Processo nº. : 10880.019444/93-13
Recurso nº. : 12.846 - EX OFFICIO
Matéria: : FINSOCIAL - EXS: DE 1988 e 1989
Recorrente : DRJ em SÃO PAULO - SP.
Interessada : EDITORA LTN LTDA.
Sessão de : 20 de março de 1998
Acórdão nº. : 101-91.951

CONTRIBUIÇÃO PARA O FINSOCIAL

DECORRÊNCIA - Se dois ou mais lançamentos apresentam o mesmo suporte fático, a decisão de mérito prolatada em um deles deve ser estendida aos demais

Recurso de ofício negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de ofício interposto pelo DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO em SÃO PAULO - SP.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso de ofício, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


EDISON PEREIRA RODRIGUES
PRESIDENTE


JÉZER DE OLIVEIRA CANDIDO
RELATOR

FORMALIZADO EM: 20 ABR 1998

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA, KAZUKI SHIOBARA, SANDRA MARIA FARONI, RAUL PIMENTEL, CELSO ALVES FEITOSA e SEBASTIÃO RODRIGUES CABRAL.

Processo nº. : 10880.019.444/93-13
Acórdão nº. : 101-91.951

2

Recurso nº. : 12.846
Recorrente : DRJ em SÃO PAULO - SP.

RELATÓRIO

O Sr. Delegado da Receita Federal em São Paulo - SP, recorre de ofício para este Colegiado, de decisão prolatada às fls. 182/184, na qual exonerou parcialmente a cobrança de crédito tributário, relativo ao exercício de 1988, de Contribuição para o FINSOCIAL, lançada contra a empresa EDITORA LTN LTDA, como decorrência de exigência fiscal formulada na área do Imposto de Renda - Pessoa Jurídica.

No processo principal(IRPJ), o Sr. Delegado de Julgamento acolheu parcialmente à impugnação apresentada pela empresa, tendo recorrido para este Conselho que negou provimento ao recurso de ofício.

É o relatório.



VOTO

Conselheiro JEZER DE OLIVEIRA CANDIDO, Relator

O recurso de ofício preenche às condições de admissibilidade, eis que o total do crédito tributário exonerado supera 150.000 UFIR(IRPJ e reflexos).

Por sua vez, apresentando o presente lançamento o mesmo suporte fático daquele efetuado na área do Imposto de Renda - Pessoa Jurídica, a decisão de mérito proferida neste último a ele deve ser estendida, guardando-se, dessa forma, uniformidade nos julgados.

Assim sendo, NEGÓ provimento ao recurso de ofício.

É o meu voto.

Sala das Sessões - DF, em 20 de março de 1998


JEZER DE OLIVEIRA CANDIDO